


| | | |
|---|---|-----------------------------------|
|  | CONTRATO ELEJOR N° 006/2022 DISPENSA 002/2022 PESQUISA & DESENVOLVIMENTO – P&D | DATA: <u>18/02/2022</u> |
|---|---|-----------------------------------|

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **ELEJOR** ou simplesmente **CONTRATANTE**;


CER

e de outro lado,

O **LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n.º 9.790/99, inscrito no CNPJ sob n.º 01.715.975/0001-69, Inscrição Estadual n.º 90.129.788-60, com sede na BR – 116, Km 98, s/n, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Operações Tecnológicas, doravante denominada de **LACTEC** ou simplesmente de **CONTRATADA**.


LACTEC

Celebram o presente CONTRATO, com base e fundamento no artigo 29, VII, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022 – PAC ELEJOR 003/2022, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:


CMS

CLÁUSULA I- OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, do projeto abaixo relacionado, que compõe o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da CONTRATANTE, o qual serve ao cumprimento das obrigações contidas nas Leis n.º 9.991 de 24 de julho de 2000, n.º 10.848 de 15 de março de 2004, n.º 11.465, de 28 de março de 2007, no Contrato de Concessão de Geração n.º 125/2001 – ANEEL e de acordo com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, aprovado pela Resolução Normativa n.º 754 de 13 de dezembro de 2017.

| Projeto N° | Tema | Valor Total (R\$) | Tempo de Execução |
|---------------|--|-------------------|-------------------|
| 2945-001/2017 | Cabeça de Série de Ilha FVF UHE Santa Clara: módulos “plug and | 5.946.374,22 | 36 meses |

PAC 003/2022. Dispensa 002/2022
Pesquisa e Desenvolvimento – P&D



| | | | |
|-------------------|---|--------------|----------|
| | play” com 50 kWp de células bifaciais, 50 kWp com sistema otimizador de potência e de 100 kWp convencionais com flutuadores otimizados. | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | 5.946.374,22 | 36 meses |

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente CONTRATO, como se nele estivesse transcrito: (a) Memorando de Justificativa PAC 003/2022 e seus Anexos; (ii) Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento P&D, desenvolvido pelo Instituto Lactec. *CER*
CER

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último. *LEN*
LEN

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da CONTRATANTE, estando alocados na Conta Contábil nº 6105.1.08.1.36. *fv*

Nomeia-se como Gestora deste contrato o Engenheiro Eletricista Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor. *EmSn*
EmSn

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

§1º. O prazo para a execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, que poderá ser total ou parcial, escrita ou verbal, conforme sua necessidade. *CMS*
CMS

§2º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, por meio de regular Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste CONTRATO e/ou outros fatores julgados necessários a critério da CONTRATANTE, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de materiais, serviços, softwares, mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a CONTRATADA será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas. *JBZ*
JBZ

§3º. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo, limitado ao máximo de 60 meses conforme os Procedimentos do



Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, publicado pela Resolução Normativa ANEEL 754/2016.

§4º. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento – P&D, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 5.946.374,22 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme o definido nas Cláusulas Faturamento e Condições de Pagamento. *CR*

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **RS 5.946.374,22 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. *LEN*

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. *ffr*

§3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, pedágios, mão-de-obra direta indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade lucros, impostos, tributos, despesas com aluguel, aquisições e eventuais manutenções de equipamentos, programas computacionais, alimentação, transporte, despesas de viagens, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto. *Emsn*
CMS

§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência. *JBJ*

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

§1º. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a nota fiscal de andamento do projeto, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados conforme o CRONOGRAMA abaixo detalhado e após medição realizada, aprovada e liberada pela CONTRATANTE, nos termos do §3º.



§2º. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
- Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails elejor@elejor.com.br; emerson@elejor.com.br e nfe@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail elejor@elejor.com.br; emerson@elejor.com.br e nfe@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

CR
LEN
lv

§3º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Tabela 1 – Fluxo de Caixa Global do Projeto de P&D

Emsn
Emsn

| Alineas | TOTAL GERAL | % | LACTEC | | | VALOR LACTEC | % | LACTEC NORDESTE | | | VALOR | % | ELEJOR | | | VALOR | % |
|-------------------------|--------------|-------|--------------|------------|------------|--------------|-------|-----------------|------------|------------|--------------|-------|--------|-------|---------|-------|------|
| | | | RUBRICA | ANO 1 | ANO 2 | | | ANO 3 | RUBRICA | ANO 1 | | | ANO 2 | ANO 3 | RUBRICA | | |
| Homem Hora | 1.931.714,02 | 32,49 | 616.083,58 | 597.541,72 | 212.638,72 | 1.426.264,02 | 23,99 | 211.055,24 | 174.747,44 | 119.647,32 | 505.450,00 | 8,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Material Permanente | 1.015.437,05 | 17,08 | 291.000,00 | 0,00 | 0,00 | 291.000,00 | 4,89 | 724.437,05 | 0,00 | 0,00 | 724.437,05 | 12,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Material de consumo | 1.115.277,50 | 18,76 | 219.500,00 | 0,00 | 0,00 | 219.500,00 | 3,69 | 875.777,50 | 20.000,00 | 0,00 | 895.777,50 | 15,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços de Terceiros | 1.082.492,37 | 18,29 | 979.780,37 | 51.808,00 | 25.904,00 | 1.057.492,37 | 17,78 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Viagens e Diárias | 131.650,00 | 2,21 | 68.100,00 | 25.050,00 | 32.500,00 | 125.650,00 | 2,11 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 669.803,28 | 11,26 | 321.396,40 | 94.389,97 | 37.069,98 | 452.856,34 | 7,62 | 184.907,46 | 19.474,74 | 12.564,73 | 216.946,94 | 3,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL POR ANO | | | 2.495.860,35 | 768.789,69 | 308.112,70 | 3.572.762,74 | 60,08 | 2.021.177,25 | 214.222,18 | 138.212,05 | 2.373.611,49 | 39,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL POR EMPRESA | | | | | | 3.572.762,74 | | | | | 2.373.611,49 | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DO P&D | | | | | | | | | | | 5.946.374,22 | | | | | | 0,00 |

Tabela 2 – Fluxo de Caixa do Primeiro Ano do Projeto

| Alinea | Valor, R\$ | LACTEC / LACTEC NE/ ELEJOR – ANO 1 | | | | | | | | | | | |
|--------|--------------|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | Mês 01 (R\$) | Mês 02 (R\$) | Mês 03 (R\$) | Mês 04 (R\$) | Mês 05 (R\$) | Mês 06 (R\$) | Mês 07 (R\$) | Mês 08 (R\$) | Mês 09 (R\$) | Mês 10 (R\$) | Mês 11 (R\$) | Mês 12 (R\$) |
| RH | 827.138,82 | 73.870,38 | 87.989,90 | 84.211,02 | 81.522,96 | 52.936,00 | 55.795,68 | 75.973,28 | 74.773,20 | 77.964,84 | 74.817,08 | 42.212,40 | 45.072,08 |
| MP | 1.015.437,05 | 0,00 | 0,00 | 1.015.437,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MC | 1.095.277,50 | 0,00 | 289.500,00 | 790.777,50 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ST | 1.004.780,37 | 3.584,00 | 3.584,00 | 794.756,37 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 75.834,00 | 25.834,00 | 28.034,00 | 25.834,00 | 28.584,00 | 5.784,00 |
| VD | 68.100,00 | 3.600,00 | 3.600,00 | 3.600,00 | 17.600,00 | 3.600,00 | 3.000,00 | 6.850,00 | 3.850,00 | 3.850,00 | 10.850,00 | 3.850,00 | 3.850,00 |
| OU | 506.303,86 | 22.603,96 | 96.724,66 | 268.974,58 | 11.693,46 | 6.232,20 | 10.064,98 | 15.875,30 | 10.281,67 | 10.994,46 | 24.909,68 | 7.821,46 | 20.127,43 |
| Total | 4.517.037,60 | 103.658,34 | 481.398,56 | 2.957.756,53 | 129.400,42 | 66.352,20 | 74.644,66 | 174.532,58 | 114.738,87 | 120.843,30 | 136.410,76 | 82.467,86 | 74.833,51 |

CMS
CMS
JBJ
JBJ



Tabela 3 – Fluxo de Caixa do Segundo Ano do Projeto

| LACTEC / LACTEC NE/ ELEJOR – ANO 2 | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Alínea | Valor, R\$ | Mês 13 (R\$) | Mês 14 (R\$) | Mês 15 (R\$) | Mês 16 (R\$) | Mês 17 (R\$) | Mês 18 (R\$) | Mês 19 (R\$) | Mês 20 (R\$) | Mês 21 (R\$) | Mês 22 (R\$) | Mês 23 (R\$) | Mês 24 (R\$) |
| RH | 772.289,16 | 58.042,48 | 60.902,16 | 77.293,92 | 64.578,68 | 64.578,68 | 66.774,48 | 62.842,44 | 62.485,00 | 65.038,32 | 61.821,16 | 62.536,08 | 65.395,76 |
| MP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MC | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ST | 51.808,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 |
| VD | 25.050,00 | 0,00 | 3.850,00 | 4.500,00 | 3.000,00 | 850,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.850,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| OU | 113.864,72 | 6.162,65 | 8.833,62 | 8.757,79 | 13.166,27 | 6.901,27 | 7.555,85 | 6.642,64 | 6.991,90 | 7.082,23 | 10.140,52 | 13.212,01 | 18.417,98 |
| Total | 983.011,68 | 67.789,13 | 97.169,78 | 96.335,71 | 84.328,95 | 75.913,95 | 83.114,33 | 73.069,08 | 76.910,90 | 77.904,55 | 78.545,68 | 79.332,09 | 92.597,74 |

Tabela 4 – Fluxo de Caixa do Terceiro Ano do Projeto

COR
CER

| LACTEC / LACTEC NE/ ELEJOR – ANO 3 | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Alínea | Valor, R\$ | Mês 25 (R\$) | Mês 26 (R\$) | Mês 27 (R\$) | Mês 28 (R\$) | Mês 29 (R\$) | Mês 30 (R\$) | Mês 31 (R\$) | Mês 32 (R\$) | Mês 33 (R\$) | Mês 34 (R\$) | Mês 35 (R\$) | Mês 36 (R\$) |
| RH | 332.286,04 | 55.695,92 | 55.695,92 | 56.053,36 | 54.827,80 | 54.827,80 | 55.185,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ST | 25.904,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 3.584,00 | 3.584,00 | 5.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VD | 38.500,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 7.000,00 | 15.000,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OU | 49.634,71 | 7.572,28 | 7.872,28 | 7.828,02 | 8.885,46 | 8.985,46 | 8.491,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 446.324,75 | 66.852,20 | 70.152,20 | 69.665,38 | 74.297,26 | 82.397,26 | 82.960,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

§4°. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste CONTRATO, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

LEN
LEN

§5°. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.

lfv
lfv

§6°. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

Emsn
Emsn

§7°. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

CMS
CMS

§8°. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

JBJ
JBJ

- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;



- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;
- §9º. Quando aplicável, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota ^{CR} prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as ^{LEN} devidas correções.
- §11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura ^{ffv} autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no ^{Emsn} mencionado cadastro, a CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal n.º 13.303/2016, ^{AMS} ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. ^{CMs}
- §13º. A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da ^{JB7} CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão e aceitação de cada etapa efetivamente realizada do projeto, pela CONTRATANTE, no período e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, conforme estabelecido na Cláusula Faturamento, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na CONTRATANTE.



§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

a) Multa de 2% (dois por cento);



- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII- REAJUSTE DO PREÇO DO PROJETO

O preço do CONTRATO, conforme definido na Cláusula Preço e Valor Total do Contrato, ^{CR} será passível de reajuste anual. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

§1º - O primeiro reajuste ocorrerá somente após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, considerando-se o período entre o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO e o mês anterior ao do reajuste.

§2º - Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D desenvolvido pelo Instituto LACTEC, parte integrante deste Instrumento.

§3º. O objeto será recebido conforme o CRONOGRAMA constante da Cláusula VI – Faturamento, após medição realizada pela Fiscalização, com a correspondente aceitação da etapa finalizada do Projeto.



§4º. O Projeto de P&D objeto deste Contrato será integralmente aceito pela CONTRATANTE somente após a emissão do correspondente Despacho emitido pela ANEEL, com Pontuação e Conceito que considerem o Projeto integralmente aprovado, conforme procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 754, de 13 de Dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la.

§5º. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CER
CER

§6º. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

LEN
LEN

CLÁUSULA X- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

LEN
LEN

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

Emsn
Emsn

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CMS
CMS

CLÁUSULA XI- RELATÓRIO DE PROGRESSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Durante o transcurso da execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento – P&D, objeto deste CONTRATO, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo descritos, com a subscrição dos seguintes documentos individualizados:



767


§1º Disponibilização de Relatórios Mensais: a CONTRATADA elaborará os relatórios de acordo com as orientações do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, aprovado pela ANEEL conforme Resolução Normativa nº 756/2016, e suas futuras revisões, e os enviará mensalmente à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao de execução do projeto.


a) Os Relatórios Mensais (RM) da CONTRATADA devem conter a indicação da apropriação da mão-de-obra, a descrição detalhada das atividades realizadas no período e a descrição de todas as despesas efetivamente realizadas e



comprovadas mediante notas fiscais e documentação correspondente, em conformidade com a Cláusula Materiais, Equipamentos e Outros Bens Necessários à Execução do Projeto, no que couber, desde que previstas no quadro de desembolso do projeto apresentado.


- b) A avaliação dos relatórios mensais será feita pelo respectivo gerente de projeto da CONTRATANTE, que se constituirá em parecer positivo ou negativo em relação ao seu conteúdo para fins de aceite ou recusa das despesas descritas e comprovadas no Relatório Mensal.
- c) O RM será utilizado para emissão da nota fiscal/fatura do mês correspondente. 
CER
- d) Após o parecer positivo pelo gerente de projeto da CONTRATANTE ou representante formalmente indicado, em relação ao RM, fica a CONTRATADA autorizada a emitir notas fiscais/faturas referentes aos valores nele descritos. 
LEN

§2º Para os Relatórios Mensais a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do mesmo, para formalizar sua aceitação ou recusa em relação ao conteúdo do mesmo. Esse prazo estabelecido será utilizado para formalizar a aceitação ou recusa após a correção, pela CONTRATADA, do relatório previamente recusado; 

§3º Relatório técnico final do projeto deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão efetiva do projeto. 
Emsn

§4º Todo material de divulgação para fins de apresentações em seminários, em *workshop*, confecção de pôsteres, resumos informativos e artigos deverá ser entregue previamente para aprovação da CONTRATANTE. 
CMS

CLÁUSULA XII- AJUSTES EM PROJETOS DE P&D

§1º Caso seja necessário promover ajustes no projeto de P&D, estes somente serão colocados em prática mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando caracterizada a independência entre a análise de viabilidade e os ajustes no objeto do presente contrato. 

- a) Um projeto de P&D poderá sofrer ajustes, desde que devidamente justificado, quando houver necessidade de:
- ✓ alteração na equipe do projeto;
 - ✓ alteração nas etapas do projeto;
 - ✓ remanejamento de valores entre rubricas;
 - ✓ aporte de mais recursos no projeto;
 - ✓ alteração no prazo de execução do projeto de P&D;



- ✓ outros ajustes que possam comprometer o bom andamento do projeto.
- §2º A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Ajuste de Projeto de P&D, com as devidas solicitações de ajustes e enviá-lo ao gerente de projeto, que deverá analisar e aprovar ou não os ajustes no próprio Termo de Ajuste.
- §3º Caso o Termo de Ajuste de Projeto de P&D não seja aprovado pela CONTRATANTE, o projeto deverá seguir o seu curso original. Em caso de não conclusão conforme previsto, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no CONTRATO.

CLÁUSULA XIII- MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS ^{CR} NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

A aquisição de materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos, softwares e instrumentos ^{LEN} especiais para a execução do projeto, e também os acessórios sobressalentes e ferramentas ^{EN} que acompanham esses bens, previstos no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, parte integrante deste CONTRATO, necessários à execução dos projetos objeto deste Contrato, deverá ser feita pela CONTRATADA e obedecer aos seguintes critérios:

- §1º Quando da aquisição dos bens descritos no *caput*, para repasse dos valores correspondentes, deverão ser observadas as normas internas da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do contrato, assim como os princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo os ^{emsr} processos de compra serem disponibilizados para a **CONTRATANTE**, bem como as notas fiscais e/ou contratos e os processos completos de licitação, realizadas nas modalidades cabíveis ou processos de compra direta acompanhados das ^{CMS} correspondentes justificativas, sempre que solicitados por esta.
- §2º Tanto os bens adquiridos pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, enquanto da execução do objeto contratado, poderão ficar em poder da ^{JB7} **CONTRATADA** e serão controlados e administrados como bens pertencentes ao projeto de P&D, para o qual foi definida a necessidade de aquisição, não pertencendo aos ativos de quaisquer das partes. Tais bens serão alocados em conta específica que os caracterize e os identifique, definido o prazo de utilização e seu uso exclusivo para pesquisa e desenvolvimento.
- §3º No caso da aquisição de equipamentos de informática e de software necessários à utilização ou implementação em computadores na **CONTRATADA** para o desenvolvimento do objeto contratado, estes deverão estar resguardados, bem como respeitados os limites estabelecidos nas licenças de software adquiridas, segundo a legislação específica do assunto. A renovação ou a aquisição onerosa de novas licenças de software não previstas no projeto deverá ser previamente aprovada, segundo termo de ajuste, pela **CONTRATANTE**.



- §4º A **CONTRATADA** se compromete a prestar todo atendimento técnico para o bom funcionamento dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO sob a sua responsabilidade, zelando e mantendo-os no mesmo estado de conservação e devolvê-los nas mesmas condições em que recebeu, devendo providenciar imediata reparação de qualquer dano causado aos bens, de modo a restabelecer seu estado original e repor em iguais características em caso de danos irreparáveis ou extravio, salvo deterioração natural decorrente do uso e da vida útil do bem.
- §5º A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar vistoria nos bens e fiscalizar a sua utilização a qualquer tempo, no sentido de garantir a sua integridade e de verificar a sua destinação, sendo vedado a **CONTRATADA** fazer qualquer modificação ou destinação de utilização sobre esses bens sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**. *CCR*
- §6º As partes se comprometem a comunicar formalmente a outra parte, em tempo hábil, quaisquer anormalidades detectadas durante a execução do presente CONTRATO. *LEN*
- §7º Durante a execução desse projeto de P&D, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** a relação que caracterize e identifique os bens adquiridos pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula Relatórios de Progresso de Execução do Projeto, no que couber. *ffv*
- §8º Por ocasião do encerramento do projeto de P&D, incumbirá à **CONTRATANTE** avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, o que fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do Poder Concedente e da ANEEL, cabendo à Instituição de Pesquisa restituir os bens que estiverem em seu poder à **CONTRATANTE**, mediante requisição formal desta, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, a **CONTRATADA** fica responsável em verificar em seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens. *Emsn*
MS
JB7

CLÁUSULA XIV- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XV- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



A **CONTRATADA**, naquilo que lhe for aplicável por força da execução e características do projeto objeto deste CONTRATO, procederá de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante às normas regulamentadoras – NRs.

CLÁUSULA XVI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

§1º Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste CONTRATO;

§2º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dados técnicos, esclarecimento sobre dúvidas e orientação em todos os casos omissos;

§3º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre a execução dos projetos com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme cláusula Objeto e Proposta da **CONTRATADA**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

CLÁUSULA XVII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e nos documentos que o integram, obriga-se a:







§1º A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

§2º É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento integral da Resolução Normativa 754, publicada pela ANEEL em 13 de Dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la.



- §3º Caso haja glosa no Projeto de Pesquisa objeto deste Contrato, por parte da ANEEL, sob as condições da Resolução Normativa 754/2016 à exceção do previsto no parágrafo 22, abaixo, o valor glosado, no caso de imputado ônus à CONTRATADA, será por esta integralmente devolvido à CONTRATANTE.
- §4º A integral execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento, objeto deste CONTRATO, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, inclusive eventuais ajustes necessários à regularização de falhas e/ou irregularidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- §5º Refazer as partes dos serviços que apresentem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos do Contrato e à Resolução Normativa ^{CR} 754/2016, ou a que vier substituí-la. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta ^{LEN} exclusiva da CONTRATADA. _{LEN}
- §6º A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por ^{IV} culpa exclusiva da CONTRATADA. _{IV}
- §7º Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de ^{Emsn} naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de _{Emsn} salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de ^{MS} periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de _{MS} acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza. ^{JB7} _{JB7} tributos federais, estaduais e municipais;
- §8º Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §9º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.



- §10º Atribuir tratamento preferencial e prioritário às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, respeitados os compromissos previamente assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros e/ou seus outros parceiros;
- §11º Manter, obrigatoriamente, sob pena de rescisão *incontinenti* do ajuste contratual, durante a vigência deste CONTRATO, a caracterização e a natureza de instituição sem fins lucrativos, constantes de seu Estatuto Social;
- §12º Comunicar, obtendo a concordância expressa da CONTRATANTE, em tempo hábil, o deslocamento, sempre que necessário, para a consecução das atividades, de equipe de pesquisadores e empregados da CONTRATADA para as instalações da CONTRATANTE, pelo período específico da realização das atividades; 
- §13º Utilizar-se preferencialmente de pessoal próprio, habilitado e qualificado para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo, quando necessário, desde que autorizado pela CONTRATANTE, profissionais da CONTRATANTE ou terceiros, observados seus registros nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, para responder pela execução dos projetos nos termos da legislação aplicável; 
- §14º Assegurar aos empregados da CONTRATANTE credenciados e dirigentes, o acesso facilitado às instalações da CONTRATADA, para acompanhamento da execução dos projetos objetos do presente CONTRATO; 
- §15º Elaborar os relatórios mensais de progresso e relatório final do projeto, de acordo com as orientações existentes nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 ou a que vier substituí-la, em consonância ao acordado com o Gerente de Projeto e em atendimento ao disposto neste CONTRATO; 

- §16º Na conclusão do projeto, entregar relatório técnico final alinhado ao descrito no último relatório mensal, apresentando o resultado consolidado da pesquisa científica. O relatório técnico preparado deverá ser suficientemente detalhado para permitir o seu perfeito entendimento de acordo com as práticas e padrões aceitos para este tipo de trabalho; 
- §17º Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da CONTRATANTE, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, por julgamento da coordenação da CONTRATANTE, quem esteja comprometendo o bom andamento do projeto, a segurança do trabalho e as relações humanas, seja na sua equipe ou com os empregados (e familiares) da CONTRATANTE;



- a) A eventual substituição nos termos do item anterior não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados;

§18º Qualquer eventual substituição de profissional do quadro de profissionais da CONTRATADA, participante do projeto de P&D, deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Ajustes em Projetos de P&D deste CONTRATO, atendendo aos requisitos existentes nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 ou a que vier substituí-la, relativo à equipe de pesquisadores e coordenadores do projeto;

CER
CER

§19º Ressarcir quaisquer danos diretos e/ou indiretos, materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião de ação ou omissão na execução ou em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais, trabalhistas ou administrativos, inclusive o valor das penalidades que a ANEEL impuser à CONTRATANTE decorrentes de atraso no cumprimento do Prazo Contratual de Execuções dos Serviços ou Prorrogações Autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto na Resolução Normativa ANEEL 063 de 12 de maio de 2004 e suas atualizações, art. 6º, multa do Grupo III, desde que o atraso se dê por culpa da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

Emsn
Emsn

§20º Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral;

§21º A CONTRATADA assume a obrigação de proceder Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do CONTRATO e dos profissionais, quando necessárias, relativas ao objeto da contratação, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos profissionais, nos termos da legislação brasileira vigente;

CMS
CMS
JBJ
JBJ

§22º Caso o resultado do projeto, relacionado na Cláusula Objeto, não venha a atender os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificados nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 e suas futuras atualizações editadas durante a vigência deste CONTRATO, ou antes do término do projeto, se imputado ônus à CONTRATADA, o Projeto deverá ser refeito, atendendo a todas as orientações da ANEEL, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem prejuízo da Cláusula Penalidades.

§23º Caso a CONTRATANTE seja penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por não ter atendido o projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D), no critério de originalidade, conforme definição da própria Agência Reguladora, a



CONTRATADA se compromete a participar de reuniões presenciais, fornecer informações, emvidar todos os esforços e elaborar parecer de defesa conjuntamente com a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela ANEEL.

§24º Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.

§25º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE. *CCR*

§26º É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019. *LEN*

§27º A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor. *ffr*

§28º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato. *Emsn*

§29º A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições. *CMS*

CLÁUSULA XVIII- FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EQUIPE DA CONTRATANTE. *JBJ*

§1º A **CONTRATANTE**, através do seu Gerente de Projeto e/ou do seu Gerente de Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, fiscalizará e conferirá diretamente a qualidade da execução dos projetos, com amplo acesso às equipes de pesquisadores, reservando-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar uma auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** nos limites deste CONTRATO;

§2º A **CONTRATANTE** poderá exigir as providências que se façam necessárias ao bom andamento do projeto e/ou embargar trabalhos com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **CONTRATANTE**;



§3º A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, a ação da coordenação, exercida pelo Gerente do Programa de P&D da CONTRATANTE e pelo Gerente de Projeto, acatando suas recomendações, quanto à qualidade e pontualidade da execução do projeto;

§4º A coordenação mencionada no item anterior será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventualidade de ocorrência de casos desta natureza, não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos e/ou representantes;

§5º A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá alocar pesquisadores ou profissionais do seu quadro funcional ou terceirizados para acompanharem os trabalhos objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XIX- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:


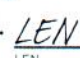
- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:






- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando



esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados  vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe. 

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos , administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus  fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor  impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam  contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação  vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;



- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação; *CCR*
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores; *LEN*
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; *lfr*
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; *Emsn*
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente; *CMS*
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores. *JB7*

CLÁUSULA XX- ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente CONTRATO, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

§1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer



reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente CONTRATO, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:
- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CER
CER

CLÁUSULA XXI- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

LEN
LEN

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

Emsn
Emsn

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

CMS
CMS

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando

JBJ



- conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
 - e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
 - f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
 - h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
 - i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da **ELEJOR**, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

CLÁUSULA XXII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual:

I) À CONTRATADA:

§1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º Multas contratuais, conforme segue:

a) Multa de 5% (cinco por cento), a ser aplicada:

➤ sobre o saldo financeiro do projeto não concluído, conforme previsto no cronograma físico, quando o atraso se der por culpa e responsabilidade da CONTRATADA e não tiver sido autorizado pela CONTRATANTE;

CER
CER

➤ sobre o valor total financeiro do projeto, em caso de inexecução total do Projeto, por culpa e responsabilidade da CONTRATADA e não tiver sido autorizado pela CONTRATANTE;

LEN
LEN

➤ sobre o valor global estimado do contrato, em relação ao descumprimento pela CONTRATADA de demais obrigações contratuais para as quais não tenha sido prevista outra penalidade.

lfr
lfr

b) Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

Emsn
Emsn

CMS
CMS

§3º Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do CONTRATO.

JBJ
JBJ

§4º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.



§5º As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do CONTRATO.

§6º As multas aplicadas em razão deste CONTRATO serão deduzidas dos valores das faturas e não serão devolvidas em hipótese alguma.

§7º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 15 (quinze) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.

§8º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§9º Caso, na execução do Projeto de P&D objeto deste Contrato, a CONTRATADA ultrapasse o prazo máximo permitido pela Resolução Normativa ANEEL 754/2016 ou a que venha a substituí-la no curso do presente Instrumento, desde que esta transposição temporal seja imputada à CONTRATADA, esta ficará sujeita à devolução do montante aplicado até a data limítrofe permitida em Resolução.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção de pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:






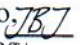
- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XXIII- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

§1º - A titularidade sobre os direitos relativos à propriedade intelectual caberá exclusivamente a CONTRATANTE, decorrente da execução de serviços ou dos trabalhos técnicos especializados, objeto do presente CONTRATO, sem qualquer tipo



de ônus. A cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- a) Em caso de a pesquisa científica resultar em Programa de Computador – *Software*, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica, ou seja, o código fonte ou objeto completo versão final, especificações funcionais, fluxograma funcional, telas demonstrativas, histórico de desenvolvimento e outros dados necessários e capazes de identificar e caracterizar a originalidade do programa, em mídia eletrônica, para o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou outro órgão. 
- b) A CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a CONTRATANTE, por parte das pessoas envolvidas no objeto desse CONTRATO e se compromete, caso solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão. 
- c) Para fins de desenvolvimento de novos projetos, a CONTRATANTE poderá utilizar experimentalmente os resultados do projeto, objeto desta contratação. 
- d) Mesmo que encerradas todas as fases do projeto do objeto contratado, os desenvolvimentos, os aperfeiçoamentos ou ainda as versões posteriores relacionados com o projeto, realizados por pesquisadores da CONTRATADA, nos casos de modelo de utilidade, adição de invenção e *software*, que venha a ocorrer, serão garantidos os direitos de propriedade intelectual para a CONTRATANTE. 

- e) Quando o projeto tem como produto correlato: teses, dissertações, monografias, artigo científico, relatórios, metodologia, processo não industrializável e livro relacionados com a propriedade intelectual do projeto aplicam-se às normas das Cláusulas Divulgação de Informações Confidenciais e Publicidade, requerendo autorização prévia para publicação de produtos acadêmicos. 

CLÁUSULA XXIV- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "**Informações Confidenciais**", para os fins deste CONTRATO, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras da CONTRATANTE relativos a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da CONTRATADA para o fim específico de eventual celebração e execução de Termos Aditivos a Contrato. As "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, "Know-how", resultados parciais ou finais de



desenvolvimentos, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidade de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, ressalvando o disposto no item “j” infra.

- a) Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas no caput desta cláusula, reveladas, seja verbalmente seja por escrito, inclusive por meio de material gráfico;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros nem utilizá-la para outro propósito que não o de execução do presente CONTRATO; *CCR*
- c) A CONTRATADA se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas; *LEN*
- d) A CONTRATADA se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores; *ffv*
- e) A CONTRATADA concorda em dar ordens expressas a todos os seus empregados mencionados no item “d” supra, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo; *Emsn*
Emsn
- f) As "Informações Confidenciais" deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas pela CONTRATADA; *CMS*
CMS
- g) A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a CONTRATADA deverá requisitá-las à CONTRATANTE; *JBJ*
JBJ
- h) A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente;
- i) A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer



outro tipo de documento de propriedade da CONTRATANTE que esteja em seu poder em decorrência deste CONTRATO;

- j) As obrigações da CONTRATADA relativas às "Informações Confidenciais" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas pela CONTRATADA, independentemente das mencionadas "Informações Confidenciais" ou cuja divulgação haja sido aprovada, por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXV-PUBLICIDADE

§1º - Toda e qualquer divulgação do Projeto ou de partes deste, objeto do presente CONTRATO, não gerará rendimentos ou qualquer ônus para os pesquisadores envolvidos, ficando, ainda, essa divulgação, vinculada à anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos, cuja inobservância, por parte da CONTRATADA, sujeitará às penalidades previstas.

CLÁUSULA XXVI- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da ELEJOR.

CLÁUSULA XXVII- RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

§2º - Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por quaisquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores das etapas executadas e aceitas até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da CONTRATANTE de deduzir os valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados à mesma pela CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - O CONTRATO também poderá ser rescindido quando do desinteresse da CONTRATANTE, ou se verificada inviabilidade técnica ou econômica no desenvolvimento do projeto desde que comprovada mediante auditoria técnica e



financeira independente, sem prejuízo do pagamento a CONTRATADA das despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, segundo o cronograma previamente aprovado.

CLÁUSULA XXVIII- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXIX- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE:**
João Biral Junior
João Biral Junior (18 de February de 2022 12:27 GMT-3)
João Biral Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Cleverson Moraes Silveira (18 de February de 2022 10:34 GMT-3)
Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA:**
Luiz Fernando Vianna
Luiz Fernando Vianna (14 de February de 2022 16:24 GMT-3)
Luiz Fernando Vianna
Diretor Presidente

Lauro Elias Neto
Lauro Elias Neto (14 de February de 2022 16:08 GMT-3)
Lauro Elias Neto
Diretor de Operações Tecnológicas

TESTEMUNHAS:

Emerson Luís Alberti
Emerson Luís Alberti (16 de February de 2022 16:16 GMT-3)
Nome: Emerson Luís Alberti
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Carlos Eduardo Ribas
Carlos Eduardo Ribas (14 de February de 2022 10:19 GMT-3)
Nome: Carlos Eduardo Ribas
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

